

## Questão Discursiva 03700

O Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, sob relatoria do Min. Edson Fachin, julgou improcedente o pedido formulado na ADI 5127/DF. Na mesma decisão, determinou ciência ao Poder Legislativo de que o STF firmou entendimento, ex nunc, de incompatibilidade entre o contrabando legislativo pelo Congresso Nacional e a Constituição Federal. Isso posto, disserte abordando os seguintes itens:

- No que consiste o contrabando legislativo do Congresso Nacional e em que hipóteses pode ser identificado.
- Que fundamentos constitucionais dão sustentação para a incompatibilidade entre o contrabando legislativo e a Constituição Federal de 1988.
- Que princípios constitucionais devem ser ponderados na análise dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para modular a eficácia da decisão no controle concentrado de constitucionalidade.

### Resposta #005385

Por: Lady Gaga 15 de Maio de 2019 às 20:18

- O contrabando legislativo consiste na inserção de disposições legislativas alheias àquelas objeto da medida provisória (MP) que será sujeita à votação pelo Congresso Nacional (art. 62 da CF). Assim, no intuito de aproveitar o rito célere de aprovação da MP, a qual exige relevância e urgência da matéria objetiva de deliberação, a colocação de novos dispositivos legais durante a votação era recorrente pelos parlamentares brasileiros, lesionando com isso a necessidade de pertinência temática legislativa (art. 7º, II, da LC n. 95/98). Em decisão recente (ADI 5125/DF), porém, o E. STF vedou a prática por entendê-la incompatível com o ordenamento pátrio.
- Com efeito, o contrabando legislativo viola não apenas a pertinência temática, como também os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II, da CF), moralidade (art. 37, "caput", da CF), publicidade (art. 37, "caput", da CF), do Estado Democrático de Direito (art. 1º, "caput", da CF) e do devido processo legislativo (arts. 61 e ss. da CF).
- De outro lado, a modulação dos efeitos no controle de constitucionalidade exige que o julgador faça uma ponderação entre o princípio da nulidade ("ex tunc") - regra do controle concentrado de constitucionalidade, em vista da adoção do sistema norte-americano -, com os princípios da proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica e excepcional interesse social (art. 27 da Lei n. 9.868/99). Isso porque, nesse caso, conquanto a lei seja incompatível com a Constituição Federal, ela continuará a produzir efeitos válidos. Assim, no caso em apreço, a modulação fora salutar, porquanto a declaração de nulidade afetaria sem números de medidas provisórias que não observaram a devido processo legal legislativo no que atina à pertinência temática, o que acarretaria um caos no sistema jurídico pátrio.

### Resposta #006866

Por: Otávio Augusto Mantovani Silva 18 de Novembro de 2021 às 23:53

O contrabando legislativo consiste no processo pelo qual o Poder Legislativo insere dispositivos legais em textos normativos, em especial propostos pelo Poder Executivo, como Medidas Provisórias, que não possuem relação com a matéria principal em debate, como forma de burlar ou tentar burlar o regular processo legislativo.

Quanto aos fundamentos constitucionais que sustentam a incompatibilidade entre o contrabando legislativo e a CF/88 pode-se mencionar primeiro a independência dos poderes, fixada no art. 2º da CF, como premissa básica à harmonia dos poderes. Menciona-se também o respeito à legalidade (Art. 5º, II), que por sinal é garantia fundamental de direitos, e portanto, cláusula pétrea. Também pode-se mencionar os princípios básicos do funcionamento da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da CF/88, entre eles, mais uma vez a legalidade, a moralidade e a eficiência. Por fim, ressalta-se também a necessária defesa dos trâmites e parâmetros do Processo legislativo (art. 59 e seguintes da CF/88).

No que diz respeito aos princípios que devem ser ponderados na análise concreta dos efeitos de eventual declaração de inconstitucionalidade deve-se mencionar a dinâmica da ponderação de princípios, em especial o da supremacia da Constituição, com o da segurança jurídica, buscando-se sempre preservar a estabilidade dos negócios jurídicos, a harmonia e a estabilidade social, com o máximo respeito possível à força normativa da Constituição Federal.

### Resposta #005157

Por: Jack Bauer 1 de Abril de 2019 às 18:50

- O contrabando legislativo consiste na inserção de dispositivos sem pertinência temática com a matéria objeto de deliberação legislativa. Ele ocorre em medidas provisórias, bem como em projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Legislativo.
- O contrabando legislativo envolve a violação, dentre outros princípios, de basicamente dois primados constitucionais: devido processo legislativo (art. 5º LIV), pois não se observa o regramento de tramitação da matéria; e separação de poderes (art. 2º, CF), pois há inserção de matéria em norma enviada pelo Poder Executivo sem análise nenhuma deste de sua oportunidade ao interesse público.
- Na análise da modulação da eficácia dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade devem ser ponderados os princípios da segurança jurídica e excepcional interesse social, nos termos do art. 27 da Lei 9868/99.